

CONCURSO PÚBLICO N.º 47/2022/DICP – T – 51/2022 - REQUALIFICAÇÃO DA E.N. 109-9 – TROÇO COIMBRÃO - PRAIA DO PEDROGÃO, FREGUESIA DE COIMBRÃO

(Anúncio publicado em DR II Série, número 139, de 20 de julho de 2022 - Anúncio de procedimento n.º 9210/2022.)

ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

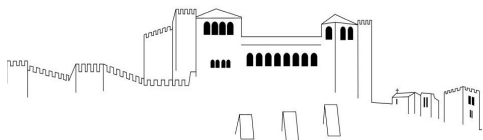
[Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos – CCP]

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 12 de julho de 2022, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação promovida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, destinado à celebração de um contrato de empreitada para requalificação da E.N. 109-9 – Troço Coimbra - Praia do Pedrogão, Freguesia de Coimbra;
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, foram pedidos esclarecimentos e apresentada lista de erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução, pelos interessados CONTEC – Construção e Engenharia, S.A. e CONSTRUÇÕES J. J. R. & FILHOS, S.A.;
- Que os esclarecimentos e a lista de erros e omissões foram objeto de análise pelo Departamento de Obras Municipais, tendo sido remetido a resposta aos esclarecimentos, o mapa de suprimentos de erros e omissões onde constam os esclarecimentos prestados à lista de erros e omissões apresentada e o mapa de quantidades final que contem os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, docs em anexo;
- A resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões solicitados, não implicam a alteração de aspectos fundamentais das peças do procedimento nem a alteração do preço base;
- Que nos termos do artigo 50.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e para a pronúncia sobre os erros e omissões termina no dia 30 de julho de 2022, sendo que o prazo para a apresentação das propostas foi fixado até ao dia 04 de agosto de 2022;
- O prazo limite para prestar o esclarecimento e para ser proferida a decisão sobre prorrogação do prazo para apresentação das propostas não é compatível com a data da próxima reunião da Câmara Municipal, nem existem condições temporais para o seu agendamento extraordinário dentro do prazo legal de resposta.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, designadamente, bem como perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, em especial, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados e os erros e omissões invocados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho no sentido de:

- I. **Que seja aprovado o** mapa de suprimentos de erros e omissões onde constam os esclarecimentos prestados à lista de erros e omissões apresentada e o mapa de quantidades de trabalho final que contem os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, sendo que não são alterados elementos fundamentais das peças do procedimento nem alteram o preço base inicialmente fixado;
- II. **Que sejam prestados os esclarecimentos** às questões colocadas, conforme proposto na presente informação;
- III. **Que seja mantido o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.



Para os efeitos tidos por convenientes, informa-se que a decisão em apreço deverá ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria, junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e publicado de imediato o aviso da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento para notificação de todos os interessados, em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 50.º do CCP;

Mais se propõe que o presente despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CONSTRUÇÕES J. J. R. & FILHOS, S.A. – Documento submetido em 25/07/2022;

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA FÓRMULA DA REVISÃO DE PREÇOS

Exmos. Senhores,

Dando cumprimento ao estipulado no n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto e no n.º1 do Despacho n.º 1592/2004 de 23 de janeiro, vem esta empresa após elaboração da estrutura de custos do concurso “REQUALIFICAÇÃO DA E.N.109-9 - TROÇO COIMBRÃO - PRAIA DO PEDROGÃO, FREGUESIA DE COIMBRÃO”, remeter à vossa consideração o pedido de retificação da fórmula de revisão de preços do Caderno de Encargos.

Tendo em conta o preço atual de mão-de-obra e materiais e as quantidades a integrar na obra, propõe-se o reajuste de coeficientes dos materiais mais significativos e a eliminação dos índices referentes a materiais inexistentes na estrutura de custos da empreitada, conforme se apresenta:

Fórmula F17 Pavimentação de Estradas - prevista no Caderno de Encargos								
a	M03	M15	M18	M22	M30	M45	c	d
0,18	0,13	0,01	0,20	0,05	0,02	0,01	0,30	0,10
Fórmula Ajustada - JJR								
0,15	0,07	0,01	0,30	0,09	0,02	0,01	0,25	0,10

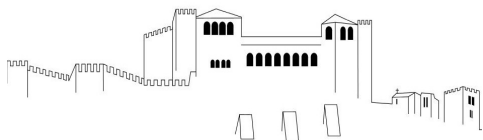
Em que:

a - Mão-de-obra

M03, M15, M18, M20, M22, M30, M45 e M48 - Índices ponderados dos custos dos elementos mais significativos (respetivamente inertes, chapa de aço galvanizado, betumes a granel, gasóleo, tintas para estrada e perfilados pesados e ligeiros).

c - Equipamentos de apoio

d - Constante



Resposta: No âmbito deste procedimento, um dos interessados apresentou no primeiro terço do prazo, uma proposta de reajustamento da fórmula de revisão de preços, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto e Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro.

O Caderno de Encargos - Condições Gerais deste procedimento de concurso prevê para a empreitada, a fórmula de revisão de preços **F17** (pavimentação de estradas), descrita no Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro.

De acordo com os números 1, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, os interessados podem, no primeiro terço do prazo, apresentar r pedidos de correção ou de alteração do regime da revisão de preços estabelecido no caderno de encargos.

O interessado vem propor o reajustamento da fórmula tipo F17 (pavimentação de estradas), através da alteração dos coeficientes dos índices M18 (betumes a granel) e M22 (gasóleo), ajustando a fórmula à estrutura de custos da obra.

Verifica-se, no entanto, que os únicos fundamentos apresentados pela empresa para o reajustamento da fórmula tipo apresentada em sede de concurso, apenas referem o preço atual de mão-de-obra e materiais e as quantidades de material a integrar na obra.

Analisados os fundamentos em questão, entendemos que:

1. No que respeita o betume, este corresponde a uma pequena percentagem dos materiais envolvidos na fabricação dos betuminosos, sendo que a percentagem da mistura depende do tipo de betuminoso a fabricar. Estas percentagens atingem percentagens de 4 % a 7 % de betume por tonelada de material aplicado.
2. O interessado refere o aumento nos custos da mão de obra, no entanto, propõe a diminuição do coeficiente a aplicar aos índices da mão de obra, o que nos parece contraproducente.

Assim sendo, a fórmula tipo apresentada pelo Município encontra-se ajustada à obra a realizar e permite uma revisão de preços adequada e ajustada à estrutura de custos da empreitada, não existindo motivos válidos para a aceitação do reajustamento proposto pelo concorrente.

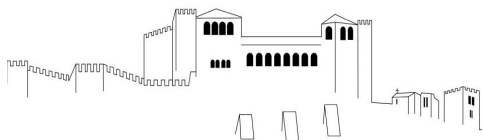
Assim sendo, o Júri propõe a não aceitação desta proposta de reajustamento, continuando a vigorar a fórmula de revisão que indicada no caderno de encargos do procedimento, fórmula **F17 (Pavimentação de Estradas)**, descrita no Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro.

O júri do procedimento,

Hugo Roda (Vogal Efetivo)

Tânia Rasteiro (Vogal Efetivo)

Renato Carvalho (Vogal Suplente)



DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

- A. **Aprovar o mapa de quantidades de trabalho final** que contem os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites e o mapa de suprimentos de erros e omissões onde constam os esclarecimentos prestados à lista de erros e omissões apresentada, conforme proposto pelo júri do procedimento, notificando todos os interessados desse facto;
- B. **Que sejam prestados os esclarecimentos às questões colocadas**, em cumprimento do disposto no artigo 50.º do CCP, conforme proposto na presente informação;
- C. **Manter o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.
- D. Que nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do CCP, **a presente decisão seja publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública** utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados, e que se **publique imediatamente o aviso** da mesma, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,